

LEI Nº 2.880/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO ADICIONAL MENSAL REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE INTEGRADAS A PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL OU MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Barbalha/CE, o incentivo financeiro de custeio adicional mensal referente às equipes de saúde integradas a programas de residência uniprofissional ou multiprofissional na Atenção Primária à Saúde.

§ 1º. O incentivo de que trata o *caput* deste artigo, tem como objetivo o apoio a gestão municipal na qualificação dos programas de residência média e multiprofissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

§ 2º. Considera-se formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde:

I – o programa de residência em Medicina de Família e Comunidade para os profissionais de medicina;

II - o programa de residência nas modalidades uniprofissional ou multiprofissional em Atenção Primária à Saúde ou Saúde da Família para os profissionais de Odontologia ou Enfermagem.

§ 3º. Será considerado profissional em formação o médico, enfermeiro ou cirurgião dentista que esteja, cumulativamente:

I - vinculado a um dos programas previstos no § 2º, com situação regular na Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou na Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;

II - cursando o primeiro ou segundo ano de um dos programas previstos no § 2º; e

III - cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES com o "código 05 - Residência" vinculado ao código da Identificação Nacional de Equipes de eSF ou eSB.

Art. 2º. O incentivo será custeado com recursos da União, repassados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, para o financiamento do Programa de Apoio à Informação e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde – Informatiza APS, sendo denominado “Bolsa Residência MFC”.

Parágrafo único. O valor da “Bolsa Residência MFC” será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para cada médico residente vinculado ao respectivo programa cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), nos termos do art. 172-E, § 4º, VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº. 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º. O incentivo será devido para cada equipe de Saúde da Família – eSF ou equipe de Atenção Primária à Saúde – eAP informatizada devidamente cadastrada no SCNES que tiver enviado adequadamente ao Ministério da Saúde os dados do sistema de prontuário eletrônico nos estabelecimentos da Atenção primária à Saúde, consoante requisitos e parâmetros mínimos do programa Informatiza APS.

Art. 4º. O pagamento do incentivo financeiro de custeio adicional mensal de que trata esta Lei, será condicionado ao crédito em conta do Município, dos recursos relativos à Portaria GM/MS nº. 4.434, de 28 de junho de 2024, por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município, transferidos fundo a fundo, referentes a Portaria GM/MS nº. 4.434, de 28 de junho de 2024, relativo a competências anteriores, serão pagos após a aprovação desta lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil reais), nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificações e valores constantes abaixo:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0012.2.2239 –
FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA RESIDÊNCIA MFC

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a
Pessoas FísicasR\$ 1.152.000,00

Art. 7º. Os créditos de que trata o artigo anterior serão abertos através de decreto, utilizando como fontes de recursos aquelas preconizadas no art. 43, § 1º e inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme segue:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 07 de abril de 2025.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha / CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- (x) afixação no átrio do Poder Executivo
- (x) diário oficial
- () jornal de grande circulação
- () site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha - CE, 07/04/2025

Ranilla
72045